GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16 LIDO
Na Sessão da:
Em 18 NOV 2026 x20
1º Secretário

OFÍCIO/GG/ 166 /2026-SAD.

Cuiabá, 16 de novembro de 2026.

SSL
Fls. 02
Rub.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JÚLIO CAMPOS**
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1489/2024, que *"Institui a criação do Banco Virtual Comunitário de Cadeiras de Rodas e Similares no âmbito do Estado de Mato Grosso",*** conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAX RUSSI
Governador do Estado em exercício

SSL
Fls. 03
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 166, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1489/2024**, que ***"Institui a criação do Banco Virtual Comunitário de Cadeiras de Rodas e Similares no âmbito do Estado de Mato Grosso"***, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 21 de outubro de 2026.

Eis o dispositivo a ser vetado:

> (...)
> **Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
> (...)

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei, restrito ao seu art. 8º, pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

> - Inconstitucionalidade material, por ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes, ao fixar, em lei de iniciativa parlamentar, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Poder Executivo regulamente a norma, interferindo na direção superior da Administração Pública e nos critérios de conveniência e oportunidade que orientam a atuação do Chefe do Poder Executivo no exercício de sua competência regulamentar. Ofensa ao art. 2º e ao art. 84, II, da CRFB/88, e ao art. 66, V, da Constituição Estadual, em consonância com o entendimento do STF firmado na ADI 4.727 e na ADI 3.816/ES.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1489/2024**, especificamente quanto ao artigo 8º, o qual ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 2026.

MAX RUSSI
Governador do Estado em exercício